



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

UASG: 158421
RDC: 01/2020
Processo nº: 23152.001935/2022-99

**CONTRATO N.º 11/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO –
CAMPUS CARIACICA E A EMPRESA RESIDENCIA
ENGENHARIA LTDA**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS CARIACICA, CNPJ Nº 10.838.653/0007-93, **UASG 158421**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.862, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, com sede à Rod. Governador José Sette, 184 – Bairro Itacibá – CEP 29150-410 – Cariacica - ES, representada por sua Diretora Geral Sra. **Jocélia Abreu Barcellos Vargas, RG nº 10330730 - MG, CPF Nº 034.411.876-28**, e de outro lado a empresa **RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 28.508.315/0001-63, estabelecida na Rua Augusto Calmon, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP 29.040-730, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **Max Costa de Lima, RG nº 1.546.918 SSP/ES, CPF Nº 055.711.917-08**, residente e domiciliado na Avenida Carlos Moreira Lima, nº 855, Apto 502 – B, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-671 e Sr.(a) **Lourdes Costa de Lima, RG nº 212.690 SSP/ES, CPF Nº 394.636.217-68**, residente e domiciliado na Avenida Anísio Fernandes Coelho, nº 161, Apto1 104, Edifício Porto das Pedras, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-670, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação **RDC Eletrônico no 01/2020** processo **Nº 23152.001935/2022-99** do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global realizada nos termos da Lei nº 12.462/2011 e suas alterações Lei no. 12.708/12, Lei no. 12.919/13, Lei Complementar 123/06, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto 6.204/07, Decreto no 7.581/2011, Decreto no 7.983/13, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010 e Instrução Normativa 06, de 06/07/2018, e subordinada às condições e exigências estabelecidas no **Edital RDC Eletrônico Nº. 01/2020** e seus Anexos e sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **EXECUÇÃO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E EXECUÇÃO DE LAJES DO BLOCO C DO IFES CAMPUS CARIACICA**, conforme o edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.166.292,41 (dois milhões, cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha de Preços.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 169143, Fonte de Recursos 8342261010, Elemento de Despesa 449051.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **240 (Duzentos e quarenta)** dias, tendo o início em **12/12/2022 e término em 08/08/2023**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

3.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.2 O prazo de **execução** é de **150 (Cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.3 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.4 As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

5.1 A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra, prestando GARANTIA de **5 anos** conforme estabelece o art. 618 do Código Civil.

5.1.1 O prazo de cinco anos previsto no Art. 618 do Código Civil é de garantia e não de prescrição ou decadência, apresentado vícios no prazo de cinco anos a CONTRATADA poderá ser acionada em até dez anos para sanar as falhas, conforme estabelece o Art. 205 do mesmo código.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato e demais condições a ele referente são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h)** a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l)** a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m)** a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jocélia Abreu Barcellos Vargas
Diretora Geral
IFES campus Cariacica

Max Costa de Lima
Representante legal
RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:
